Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
e-mail: cmdca@antoniocarlos.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral da Escolha Suplementar "Indireta" dos membros do Conselho Tutelar do município de Antônio Carlos/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO CARLOS/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Resolução 231/2022 – CONANDA e pela Lei Ordinária nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA; em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO, que o Conselho Tutelar constitui -se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA) concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO, a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral da Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento do Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em data unificada em todo território dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Antônio Carlos/SC, publicar o Edital nº 01/2026, do CMDCA que trata do Processo Eleitoral para o processo de escolha Suplementar Indireta, dos membros do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente – CMDCA

Antônio Carlos, 03 de fevereiro de 2026.

Edital nº 01/2026

Eleição Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar – Antônio Carlos/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio Carlos/ no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1749/2023, abre as inscrições para a escolha de Eleição Suplementar **Indireta** dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Antônio Carlos e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam aberta vagas para a função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Antônio Carlos para cumprimento de mandato em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro **Suplente** do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	Suplentes	40 h	R$ 2.046,28

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das **07h30 às 17h,** sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de **40** (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo distribuídas **20** (vinte) horas semanais na sede do órgão e as demais em caráter de plantão, além de sua participação em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e eventual presença em atos públicos, sempre que for solicitado.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1749/2023 ou a que a suceder.
1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.749/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha Suplementar **Indireta** dos membros do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1749/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. A escolha dos novos Suplentes ficará a cargo de **Eleição Indireta**, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1749/2023, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência e domicilio eleitoral no Município;
IV. experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou curso, de no mínimo de 100 (cem) horas, em matéria de infância e juventude; ou curso em nível de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. conclusão do Ensino Médio;
VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da **inscrição, os seguintes documentos:**

I. Certidão de Nascimento ou Casamento **atualizada;**
II. Comprovante de residência dos **três meses anteriores** à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;[2]
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[3]
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[4]
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[5]
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[6]
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou Superior;
IX. A **experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses** na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, **registrada** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; (**número do Registro e data de validade**) ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade **registrada** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

---

[2] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[3] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[4] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[5] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[6] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **05 de fevereiro a 03 de abril de 2026** em horário de atendimento ao público das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**[7] e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por **procuração**, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1749/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

[7] Localizada à Praça Anchieta, 10, Centro – Antônio Carlos/SC.

6.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas do presente processo que serão divulgadas no Diário Oficial Municipal, não estando sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a comunicação direta aos candidatos dos resultados das etapas realizadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDITURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1749/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A **relação de *inscrições*** *realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral, no dia* ***07 de abril de 2026*** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao **Ministério Público**.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá **impugnar** a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **07 a 08 de abril** de 2026, no horário de atendimento ao público, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Especial publicará a relação dos candidatos impugnados na data de **10 de abril** de 2026, para que no prazo de **10 a 13 de abril** apresente recurso acerca do motivo da impugnação e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias.**
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, no dia **14 abril** relação dos candidatos inscritos, **deferidos e indeferidos**, no Diário Oficial Municipal.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período **16 abril a 17** de abril no horário de atendimento ao público do setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
7.10 Havendo recurso, a **Plenária do CMDCA** se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer **até 22 de abril** no Diário Oficial Municipal, encaminhando-se cópia ao **Ministério Público.**

7.12 Os candidatos habilitados receberão um **número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos**, distribuído em **ordem alfabética**, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá o ocorrer até **24 de abril** no Diário Oficial Municipal encaminhando-se cópia ao **Ministério Público.**
7.14 Considerando que a Eleição será realizada de forma **Indireta**, votando apenas os membros Titulares do CMDCA, é vedado aos candidatos a realização de qualquer tipo de campanha ou propaganda eleitoral;
7.15 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a cassação da candidatura.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por **Eleição Indireta**, com voto secreto e direto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Eleição presidida pela Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
8.2 A **Eleição Suplementar** será realizada no dia **30 abril de 2026**[8], das 8h às 10h.
8.3 O **local** de votação será no Auditório Sophia Mannes Besen da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.
8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
8.5 Poderão votar os membros **Titulares** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
8.6 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.
8.7 O eleitor votará uma única vez, em **02 (dois**) candidatos, na Mesa Receptora 8e Votos na seção instalada.
8.8 A votação se dará em urna devidamente lacrada.
8.9 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
8.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário.
8.11 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.11 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.12 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

[8] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.13 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.14 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.15 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no Auditório Sophia Mannes Besen, da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a **Ata** da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os candidato assumirão o cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da apuração da eleição será publicado no dia **04 de maio** em edital publicado no Diário Oficial Municipal bem como afixado em mural do Município, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.3 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
05/02/2026	Publicação do Edital
05/02/2026 a 03/04/2026	Prazo para registro das candidaturas

07/04/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
07/04//2026 a 08/04/2026	Abertura do prazo de 01 (um) dia para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
10/04/2026	Relação candidatos impugnados
10/04/2026 a 13/04/2026	Prazo recursal aos candidatos impugnados
14/04/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
16/04/2026 a 17/042026	Prazo para interposição de recurso **à Plenária do CMDCA** acerca das decisões da Comissão Especial
20/04/2026	Julgamento, pelo **CMDCA,** dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
22/04/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA com os respectivos números das cédulas (definidos por sorteio), com cópia ao **Ministério Público**
30/04/2026	Eleição Suplementar Indireta
04/05/2026	Envio para publicação do Resultado da apuração

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1749/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O **Ministério Público** deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente - CMDCA

Antônio Carlos, .03 de fevereiro de 2026.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR
CONSELHO TUTELAR
2026

INSCRIÇÃO Nº 

Nome:. .....

Filiação:
Mãe: .....

Pai: .....

RG Nº: .....telefone: .....

CPF: .....CNH: .....

Título de Eleitor: .....Zona: .....Seção: .....

Escolaridade: .....

Escola: .....

Endereço: .....

Bairro: .....Cidade: .....

Antônio Carlos, ...de .....de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA DO CONSELHO TUTELAR – 2026

Inscrição nº 

Candidato: .....

Responsável pela inscrição: .....

_____
Assinatura do responsável pela inscrição

Endereço: Rua Seis de Novembro, Centro
88.181-520 - Antônio Carlos/SC
Contato: 48 3272-8679